



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz

LEI Nº 890/99

Sessão Ordinária de 14/09/99

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDOM MARQUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e diretrizes orçamentárias do Município, para o ano 2.000, em obediência ao disposto no art. 136, § 2º da Constituição Estadual, e nos art. 165, inciso § 2º e 102, § 4º da Lei Orgânica do Município, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2.000, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Lei Federal 4320/64 de 17.03.64 e demais normas expedidas pelo Governo Federal, atenderá prioritariamente as seguintes diretrizes gerais:

I - Compatibilidade com as diretrizes, prioridades, objeto e metas estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 1998 a 2001;

II - A Lei orçamentária compreenderá todas as receitas inclusive as de operações de crédito, desde que autorizadas pelo legislativo, conforme determinação do art. 3º da Lei 4320/64 e será mantido o princípio do equilíbrio, com o montante das Receitas igual as Despesas;

III - As Unidades Orçamentárias estimarão suas despesas para o exercício financeiro de 2.000, com base nos preços do mês de julho/99 dimensionando os serviços que são executados para a comunidade;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não sendo permitido a paralisação, para evitar dispêndios aos recursos públicos e necessariamente integrados a proposta orçamentaria a ser enviado ao Legislativo até 01.10.99;

V - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos e Transferências, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - Ficam vinculadas à manutenção do ensino fundamental e valorização do magistério 15% (quinze) por cento dos Impostos e Transferências : a seguir enumerados, que irão constituir o FUNDEF:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz

- a) FPM
- b) ICMS – Exportação – Compensação Lei Kandir
- c) ICMS
- d) Cota-parte do IPI s/ exportação.

VII – Do montante apurado na forma do item V, devera ser aplicado pelo menos 10%(dez) por cento no pré-escolar e 8%(oito) por cento no ensino especial;

VIII – A receita tributaria própria Municipal, a ser alocada na proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 5%(cinco) por cento do total da receita estimada, excluída as decorrentes de operação de crédito.

IX – O Município aplicará nos Sistema de Saúde, recursos próprios até 10%(dez) das receitas próprias de Impostos;

X – O Município só poderá despender, com despesas de Pessoal e encargos sociais até o limite de 60%(sessenta) por cento do total das receitas correntes liquidas administráveis;

XI – A admissão de pessoal, a qualquer titulo, dar-se-á nos termos do art. 9º, incisos II e IX da Constituição Estadual, exceto para cargos em comissão e funções gratificadas de livre nomeação exoneração do Prefeito Municipal;

XII – O Poder Executivo Municipal deverá celebrar convênios com outras esferas de Governo para promover o desenvolvimento de programas de áreas de educação cultura, assistência social, infra-estrutura urbana, transportes, comunicação, saúde, e outras de interesse da municipalidade, mesmo que sejam com contrapartida de recursos financeiro sob qualquer forma sem prejuízo das metas inseridas no orçamento, visando sempre sua complementação;

Art. 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, ou ainda, alteração na estrutura de carreira bem como a demissão de pessoal a qualquer titulo, só poderá ocorrer se houver dotação suficiente para atender as despesas durante o exercício financeiro, sempre atendendo aos incisos X e XI do art. 2º destas Diretrizes Orçamentarias;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar na proposta orçamentária, ajuda financeira à entidades sem fim lucrativo, que operem nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultural, cuja liberação ocorrerá, após apresentação do plano de aplicação aprovado pelo Executivo com prestação de contas no prazo máximo de 60 dias após o recebimento dos recursos;

Art. 6º - As propostas parciais do Poder Legislativo e Executivo para o exercício de 2000, respeitarão, para as dotações de pessoal e encargos, os valores resultantes da projeção da Folha de Pagamento do mês de julho/99. As despesas de custeio, administrativo e operacional, a conta dos recursos do Tesouro Municipal, deverão ser inferiores no mínimo em 10% da estimativa de



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz

gastos para 1999, ressalvados os casos de comprovada expansão patrimonial incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições;

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura da Lei Federal 4320/64 e a Legislação vigente sobre a matéria, através dos seus quadros e anexos;

Art. 8º - Com base no art. 161 parágrafo único da Constituição do Estado do Maranhão o chefe do Poder Executivo Municipal deverá enviar, até 1º de outubro do corrente exercício, o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal que o apreciará até o final do ano da sessão legislativa devolvendo-o para sanção, até 15 de dezembro deste exercício;

Art. 9º - Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie isenções, reduções de base de calculo, incentivos ou benéficos na área tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2000, somente poderá ser aprovado, caso indique a estimativa da renuncia da receita que acarreta, bem como as despesas, em igual valor que serão anuladas, automaticamente, nos referidos orçamentos.

Art. 10 - Ocorrendo alterações na legislação, em consequência de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal após 31 de agosto de 1999 e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante no Projeto de Lei Orçamentaria para 2000, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 11 - O Município executará, com prioridade as seguintes ações, para cada uma das áreas de administração.

I - ÁREA INSTITUCIONAL

- a) Melhoria da qualidade do Serviço Público Municipal;
- b) Informatização dos Sistemas Administrativos;
- c) Implementação dos Mecanismos de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Atualização do Cadastro Técnico;

II - ÁREA SOCIAL

- a) Ampliação e Melhoria da Rede Física de Saúde e conseqüente Melhoria na Qualidade dos Serviços;
- b) Implementação de Programas de Assistência Médica Domiciliar e Assistência Médica Odontologica Infanto Juvenil;
- c) Consolidação do Processo de Municipalização de Saúde;
- d) Implementação do Programa de Alimentação Escolar;
- e) Ampliação da Rede Física de Ensino Municipal;
- f) Revitalização da pratica Esportiva e de Lazer Comunitário;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz

- g) Desenvolvimento de Ações de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes, mediante instalação de serviços de natureza sócio-educativo e Psicossociais;
- h) Implantação de uma Política de Assistência Social voltada para Pessoas Carentes e em Situação de Risco, com destaque para os Idosos;
- i) Assistência a mãe Adolescente.

III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

- a) Implantação de Programas de Abastecimento d'água, Eletrificação e Recuperação de Estradas Vicinais, na Zona Rural;
- b) Ampliação e Melhoria das Condições Habitacionais da População;
- c) Melhoria das Condições de Saneamento mediante realização de Obras e Drenagens, construções de Bueiros, Galerias e Pontes;
- d) Incremento da Qualidade da Limpeza Pública, mediante Ampliação e Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo;

IV – ÁREA LEGISLATIVA

- a) Proporcionar o funcionamento da Câmara de Vereadores através da regularidade dos Repasses de Recursos Financeiros, na forma do cronograma preestabelecido.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ, EM 15 DE SETEMBRO DE 1999 178º DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito

